



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo estudo:	Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.
	Secretaria Municipal de Educação.
	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.
	Secretaria Municipal de Saúde.
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Objeto:	Aquisição de materiais de construção, tendo como referência o sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (tabela SINAPI).
----------------	---

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei n.º 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Nos termos do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A motivação da necessidade do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formação de Demanda - DFD.

Assim, uma a vez que a necessidade da contratação já foi devidamente justificada, desnecessária a maior extensão destas linhas, reportando-me, por brevidade, à fundamentação *supra*.

3. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

A pesquisa de preços é o procedimento por meio do qual se busca o valor de referência em processos de licitação. A Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021) faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas.

E, especificamente, o artigo 18, § 1º, inciso VI, da referida lei, aduz que:

Art. 18. (...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Não obstante, o art. 23 dispõe que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Destarte, a jurisprudência é farta no sentido da aceitação da complementação de pesquisa por outros meios idôneos, seguindo, como exemplo, ementa de aresto do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA INGRESSO NOS AUTOS COMO PARTE INTERESSADA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. ACÓRDÃO

[...];

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

9.6. orientar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, em seus trabalhos, diante dos fatos apurados no presente processo, observe que **a pesquisa de preços realizadas exclusivamente junto a fornecedores é exceção [...].**

(TCU – Acórdão nº 1875/2021, Tribunal Pleno – Autos nº 013.780/2021-2 – Rel. Cons. Raimundo Carreiro – J. 04.08.2021).

A correta estimativa de valores em processos de contratação pública é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a isonomia nas licitações. Um dos métodos para realizar estimativas de valores é a utilização da plataforma pública Compras Governamentais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

na qual estão concentrados dados detalhados sobre licitações passadas, o que permite que os gestores públicos identifiquem padrões e tendências que possam informar suas decisões.

Sobre o tema, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) exarado no acórdão n.º 3068/2010-plenário, segundo o qual *“o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”* (TCU – Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 17.11.2010).

A definição dos valores unitários de referência para a aquisição de materiais de construção destinados à execução, manutenção e conservação das edificações e bens públicos da Prefeitura Municipal de Borrazópolis fundamenta-se em dados oficiais disponibilizados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. (Disponível em: http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria_655).

A adoção desse parâmetro tem por objetivo assegurar a transparência, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, a utilização dos dados fornecidos pela SINAPI, acessíveis no portal oficial da Caixa Econômica Federal e do IBGE, como referência de valor de mercado, apresenta diversas vantagens para a execução contratual e elaboração orçamentária.

A SINAPI disponibiliza periodicamente levantamentos de custos unitários da construção civil, abrangendo insumos e composições de serviços utilizados em obras e manutenções públicas em todo o território nacional. Essa metodologia permite que os gestores públicos adotem parâmetros atualizados e tecnicamente embasados, alinhados com a realidade do mercado. Tal abordagem proporciona maior segurança jurídica e previsibilidade, reduzindo o risco de distorções nos valores praticados ao longo da execução contratual.

Dessa forma, a escolha dos preços médios divulgados pela SINAPI como referência para a execução contratual contribui para um processo de aquisição mais justo, competitivo e aderente às variações do mercado, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os fornecedores envolvidos.

Principais vantagens em utilizar o SINAPI como referência para o valor de mercado na execução contratual:

Atualização Contínua dos Valores: Os preços dos materiais de construção estão sujeitos a variações periódicas decorrentes de fatores econômicos e regionais. A SINAPI realiza atualizações periódicas dos custos, permitindo que a Administração Pública utilize valores compatíveis com o cenário real de mercado, assegurando maior coerência orçamentária.

Prevenção de Sobrepreço e Subestimativa: A definição de preços de referência com base na SINAPI evita tanto sobrepreços quanto subestimativas, garantindo equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato. Isso assegura que os valores praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

reflitam o custo real dos insumos, protegendo os recursos públicos e a sustentabilidade do fornecimento.

Critério Técnico e Impessoal: O uso da SINAPI como base elimina subjetividades na formação dos preços, assegurando um critério técnico, objetivo e impessoal na definição do orçamento. Tal prática reforça a transparência e a isonomia, além de reduzir o risco de direcionamentos ou distorções na precificação.

Padronização e Comparabilidade: Por abranger diferentes regiões e estados, a SINAPI permite a comparação de custos regionais e a padronização dos preços adotados pela Administração. Isso garante que as contratações sejam pautadas por parâmetros uniformes, justos e auditáveis, fortalecendo o controle interno e externo.

Segurança Jurídica e Conformidade com a Legislação: A utilização de um referencial oficial reconhecido nacionalmente, como a SINAPI, fortalece a segurança jurídica das contratações, reduzindo a possibilidade de questionamentos por órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público. Além disso, está plenamente alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei n.º 14.133/2021.

Facilidade de Fiscalização e Monitoramento: Com um referencial oficial e amplamente acessível, os órgãos de controle e fiscalização podem acompanhar e validar a execução contratual de forma eficaz, garantindo que os preços adotados estejam dentro dos padrões aceitáveis de mercado e devidamente justificados.

Dessa forma, ao adotar a SINAPI como referência oficial para definição dos valores unitários, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a boa governança, economicidade e eficiência, promovendo contratações sustentáveis, transparentes e tecnicamente embasadas. Essa metodologia contribui não apenas para a proteção dos recursos públicos, mas também para o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, assegurando previsibilidade, qualidade e continuidade dos serviços e obras públicas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021).

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Sendo assim, considerando a necessidade da contratação do objeto e a análise de mercado realizada, foram encontradas as seguintes soluções:

a) Alternativa 01: Realizar a aquisição dos materiais, através de Licitação – na forma eletrônica, nos termos da Lei através do Departamento de Licitação do município, o que, apresenta-se como uma alternativa viável a solução da presente demanda;

b) Alternativa 02: Realizar as aquisições através adesão à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade que tenha licitado o presente objeto ou similar, configurando-se hipótese de licitação carona, contudo, os materiais podem não atender eficazmente a necessidade e especificidade e para a aquisição em tela a adoção da adesão poderia trazer atrasos, aumento nos custos e dificuldades gerenciais uma vez que deverá ser realizada com mais de um ente e fornecedores, levando em consideração as especificações dos materiais.

Com bases nas diretrizes acima, foram ponderadas as soluções encontradas no mercado a fim de demonstrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A respeito do tema, colhe-se ementa de aresto ilustrativo proferido nos Acórdãos de n.ºs 2383/2014 e 214/2020, do Plenário do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Para a comparação, foram considerados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), em respeito ao art. 44, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a Administração, dentre outras opções, considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como consulta com potenciais contratadas para coleta de contribuições e demais aspectos de logística menos onerosas ao Ente, para identificar e mitigar as inconsistências ocorridas na fase do Planejamento da Contratação.

Destarte, a Solução Escolhida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

É a contemplada na **Alternativa 01**, cuja viabilidade está justificada na maior agilidade da solução, bem como de sua economicidade perante o problema identificado, evidenciando, por conseguinte, o interesse público na presente escolha.

5. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Face a não existência do Plano Anual de Compras no Município de Borrazópolis/PR, não há indicação desta contratação no Plano.

Considerando a não existência de plano anual de compras, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETP está contemplada no PPA 2025/2028, LDO 2025 e LOA 2025 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos legais e regulatórios:

Registro da empresa: a empresa deve estar devidamente registrada e licenciada conforme as normas locais, estaduais e federais.

Estoque disponível: manter um inventário adequado para atender prontamente às demandas da contratante.

Atendimento ao cliente: equipe dedicada de atendimento ao cliente para suporte e resolução de problemas.

Estabilidade financeira: prova de estabilidade financeira e capacidade de cumprir com os contratos.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Atender a esses requisitos para garantir uma parceria confiável, eficiente e de qualidade no fornecimento de materiais de construção.

Ser pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.

Ter capacidade técnica para prestar os serviços de acordo com as necessidades do contratante no que diz respeito a qualidade e padronização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

7. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

Preceitua o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 a obrigatoriedade de as contratações públicas serem antecedidas de processo licitatório, por meio do qual o administrador escolherá a proposta mais vantajosa ao interesse público, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com o texto constitucional, reafirma-se, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, configurando-se um procedimento preparatório ao contrato a ser celebrado entre a municipalidade e os particulares, cuja concatenação de tais atos e fases constituirá o processo denominado de "licitação", no qual se assegurará a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Conclui-se, portanto, que a constituição da república acolheu a presunção de que a realização prévia de licitação à contratação é a medida mais vantajosa para administração pública, razão pela qual foi editada, em 1º de abril de 2021, a Lei Federal n.º 14.133, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta como a modalidade adequada para a pretensa contratação o **Pregão Eletrônico**, na forma do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal n.º 26/2025, dada a natureza comum de seu objeto, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Conquanto o conceito seja aberto à classificação do que possa ser compreendido como “comum”, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s), verificamos que este(s):

- i) É (são) passível(is) de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- ii) Possui(em) especificações usuais de mercado; e
- iii) E possui(em) disponibilidade no mercado.

Pelo **sistema de registro de preços**, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLV, da lei n.º 14.133/21, haja vista a necessidade das entregas serem parceladas, a contratação obedecerá às quantidades máximas estabelecidas no termo de referência e possibilitará futuras aquisições durante o período de vigência da ata de registro de preço, em virtude do surgimento de novas demandas, em conformidade com as orientações do TCU, que estabelece que as compras públicas sejam planejadas e, sempre que possível, utilize-se o sistema de registro de preço, evitando as aquisições emergenciais e fragmentadas.

Ressaltam-se as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: a) independência de previsão orçamentária do valor total da aquisição, ante a não obrigatoriedade da contratação, bastando-se a mera previsão de recursos; b) método adequado à imprevisibilidade de consumo, já que não há a obrigatoriedade da contratação; c) a administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade, ou seja, diante da conveniência e da oportunidade verificada.

No tocante ao pregão eletrônico, objetiva-se aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, ampliando a disputa licitatória com a participação de maior número de empresas de diversos estados, já que é dispensada a presença dos contendentes, verificando-se uma alternativa ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. Além disso, tornou efetivamente mais eficiente e barato ao processo licitatório.

É por tal razão que, visando a mais ampla divulgação e participação de interessados, o certame será realizado através da plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC) – disponível através do site: <https://www.bnc.org.br>, cujo sistema cumpre a função de oferecer as melhores soluções de mercado à administração pública.

A concorrência dos licitantes no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC), a qual se manifestará por meio de seu operador designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Tipo de disputa: modo **ABERTO**, no qual, segundo disposto no Art. 56, inciso I, da Lei de Licitações, “os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Considerando os descritivos dos Lotes/Itens exemplificados na planilha constante no documento de formalização de demanda (DFD) e no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que estes possuem características distintas e divisíveis, desta forma será utilizado o critério de avaliação do tipo **Maior Percentual de Desconto – Por lote**, de modo a majorar a competitividade do certame e atingir eficazmente as finalidades esperadas com a contratação.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º, da Lei no 14.133/2021, desde que: **a)** o objeto seja divisível, econômica e tecnicamente; **b)** não reste comprometida a integridade do objeto da contratação; e **c)** a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir a ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** consubstanciado no verbete de sua Súmula n.º 247, que expressa:

“(…) é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Entende-se, pois, que a aquisição concentrada dos materiais em um único fornecedor não seria vantajosa simplesmente por não se apresentar tecnicamente viável. Nessa toada, a fragmentação do objeto não só ampliara as formas de execução dos fornecimentos, como também aumentaria a concorrência no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Junto a isso, o fracionamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para executá-lo na totalidade, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

Portanto, sendo o objeto caracterizado neste estudo com padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de um tipo de aquisição disponível no mercado, justifica-se a escolha pelo critério de avaliação “maior desconto”.

10. DA EXCLUSIVIDADE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aos Itens/Lotes descritos em planilha cujos valores totais não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação será destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a teor do que dispõe o art. 47 e Art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Assim dispõem os referidos dispositivos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Para os demais valores que superem o limite *supra*, os respectivos Itens/Lotes **NÃO** serão exclusivos a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), não aplicando os benefícios materiais previstos nos arts. 47, *caput* e 48 inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, para o edital em específico. No entanto, aplicar-se-á apenas o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Fundamentam o presente raciocínio, os seguintes dispositivos:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta lei complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta lei complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. DA REGIONALIZAÇÃO CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 1576/2025

Aos Itens/Lotes descritos em planilha cujos valores totais não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no que se refere a participação unicamente das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido tratamento diferenciado para a aquisição de empresas sediadas no âmbito LOCAL e REGIONAL definidos geograficamente conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal n.º 1576/2025, no art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado n.º 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ACÓRDÃO N.º 2122/19-TP).

É clarividente o interesse da administração pública com relação aos objetivos trazidos com a edição do diploma legal, conforme se expressa no art. 4, da Lei Municipal n.º 1576/2025, *in verbis*:

Art. 4º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previsto no art. 1º desta lei, no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2122/19-TP), a administração pública poderá, em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do art. 3º desta lei, destinar unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e regional, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte em geral, e ainda estabelecer a prioridade de contratação para microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as seguintes disposições:

E por essa razão foram definidos geograficamente conforme disposto no art. 2º da mesma Lei, os termos "local" e "regional", com pleno respaldo no entendimento dado pelo Prejulgado n.º 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 2122/19-TP).

LEI MUNICIPAL N.º 1576/2025:

Art. 2º. Para os benefícios previstos nesta Lei ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":

I - local: microempresas (MES) e empresas de pequeno porte (EPPS) sediadas em todo o território do Município de Borrazópolis - Estado do Paraná.

II - regional: microempresas (MES) e empresas de pequeno porte (EPPS) sediadas em um dos municípios integrantes da associação dos municípios do vale do Ivaí - amuvi, formada pelos municípios de 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha do Ivaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrazópolis, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) Ivaiporã, 13) Jandaia do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16) Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândia do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá da Serra, 21) Novo Itacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco do Ivaí, 24) Rosário do Ivaí, 25) São João do Ivaí e 26) São Pedro do Ivaí e, ainda, as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas nos municípios de 27) Tamarana, 28) Ortigueira, 29) Imbaú, 30) Reserva, 31) Cândido de Abreu, 32) Manoel Ribas, 33) Pitanga, 34) Itambé, 35) Luiziana, 36) Nova Tebas, 37) Corumbataí do Sul, 38) Iretama, 39) Barbosa Ferraz, 40) Fênix, 41) Campo Mourão, 42) Peabiru, 43) Engenheiro Beltrão, 44) Floresta, 45) Ivatuba, 46) Terra Boa, 47) Araruna, 48) Cianorte, 49) Jussara, 50) Dr. Camargo, 51) São Jorge do Ivaí, 52) Ourizona, 53) Paiçandu, 54) São Tomé, 55) São Manoel do Paraná, 56) Japurá, 57) Indianópolis, 58) Rondon, 59) Paraíso do Norte, 60) Uniflor, 61) Tamboára, 62) Floraí, 63) São Carlos do Ivaí, 64) Paranavaí, 65) Alto Paraná, 66) Nova Esperança, 67) Presidente Castelo Branco, 68) Mandaguaçu, 69) Maringá, 70) Sarandi, 71) Mandaguari, 72) Cruzeiro do Sul, 73) Paranacity, 74) Colorado, 75) Lobato, 76) Flórida, 77) Atalaia, 78) Ângulo, 79) Iguaçu, 80) Munhoz de Melo, 81) Astorga, 82) Pitangueiras, 83) Sabaúdia, 84) Arapongas, 85) Jaguapitã, 86) Cambé, 87) Londrina, 88) Ibiporã, 89) Marialva, 90) Rolândia.

ACÓRDÃO N.º 2122/19 - TRIBUNAL PLENO

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, lei complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

A utilização da exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais e regionais em licitações, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social, além de garantir a eficiência e a sustentabilidade das contratações públicas.

Partindo dessa premissa, observa-se que a legislação em apreço instituiu que o processo contratação, dentre outras finalidades, se destina ao atendimento de políticas públicas de desenvolvimento setorial e territorial, bem como a concessão de benefícios para acesso aos mercados para as micro e pequenas empresas trata-se de uma estratégia para instituição de critérios de fomento de um setor de grande importância na economia local.

Essas premissas se consubstanciam na afirmação de que a adoção dos mencionados procedimentos acarretam a promoção do desenvolvimento local, geração de empregos e distribuição de renda em um determinado território, fator que cria um aspecto de isonomia em seu plano material, possibilitando uma competição paritária e adstrita às bases da interpretação do princípio constitucional da igualdade, considerando aspectos vinculados à própria diferença existente entre os concorrentes do processo.

Dessa forma, a contratação de empresas com sede local e regional foi exponencializada pela aplicação do mencionado benefício, possibilitando a transformação de um cenário de equidade formal para um contexto de paridade material, instituído uma vantagem material para as empresas de determinado âmbito territorial, em detrimento de empresas sediadas fora dessas localidades.

Essa conjectura consolidou a padronização de aplicação do benefício no estado, considerando que os diversos entes públicos do estado utilizavam o benefício de forma diversa, muitas vezes criando licitações exclusivas para determinadas regiões.

Na contratação em apreço, em uma análise perfunctória, verifica-se que a região geograficamente estabelecida para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em contratações públicas abrange grandes centros urbanos do Estado do Paraná, incluindo municípios estratégicos. Essas cidades não apenas concentram uma população expressiva, conforme os dados do último Censo, mas também se destacam como polos econômicos e tecnológicos, impulsionando o desenvolvimento da região e favorecendo a competitividade dos negócios locais.

A soma da população dos municípios que integram essa região reflete sua relevância socioeconômica, garantindo um ambiente propício para o fortalecimento das pequenas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Uma simples pesquisa na internet revela a existência de diversas empresas da área no ramo de atuação referente ao objeto na região, plenamente capazes de atender às especificações estabelecidas no termo de referência. Esse fator reforça a viabilidade da regionalização das contratações públicas, garantindo que a administração tenha acesso a fornecedores qualificados e competitivos sem a necessidade de buscar prestadores de serviço fora do eixo estabelecido.

Vale ressaltar que o benefício previsto, é aplicável às licitações exclusivas para micro e pequenas empresas, até R\$ 80.000 (oitenta mil reais), bem como para licitação que tenha previsão de cotas para participação de microempresas e nas licitações que exijam a subcontratação de micro e pequenas empresas.

Por essa razão é que foi delineado um procedimento sistemático de busca e análise de dados, bem como alternativas para a aquisição dos itens não encontrados, sempre visando a melhor gestão dos recursos públicos, em atendimento à própria transparência dos processos de contratações, o que garante, por conseguinte, o real valor estimado da contratação a partir das composições de mercado e a promoção do desenvolvimento local e regional, geração de empregos e distribuição de renda em um determinado território.

Portanto ao delimitar recorte geográfico específico, a administração pública contribui para a geração de empregos, a movimentação econômica e a valorização dos fornecedores locais. Além disso, essa estratégia favorece o aumento da competitividade, uma vez que as MEs e EPPs passam a ter melhores condições para concorrer em licitações, garantindo maior equilíbrio no mercado.

Os benefícios dessa política são amplos, abrangendo a geração de empregos, a dinamização do comércio local, a redução de custos logísticos e a ampliação da concorrência, permitindo que pequenos fornecedores tenham maior participação nas compras governamentais. Além disso, ao descentralizar e diversificar a oferta de bens e serviços, a administração pública melhora a qualidade das contratações e promove maior equilíbrio no mercado.

Por fim, a adoção da participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais e regionais em processos de contratação pública se apresenta como uma estratégia eficaz para impulsionar o desenvolvimento econômico, a competitividade e a eficiência na gestão pública. Amparada pelo art. 2º da Lei Municipal n.º 1576/2025, pelo art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo entendimento consolidado no Prejulgado n.º 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 2122/19-TP), essa medida fortalece pequenos negócios e fomenta a economia local de maneira sustentável.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

A realização da aquisição será por lote, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso, a evidenciar a possibilidade de fracionamento do objeto.

Assim, uma vez respeitada à regra do parcelamento, desnecessária a maior extensão destas linhas, reportando-me, por brevidade, à fundamentação *supra*.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – OBJETO TÉCNICO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais de construção, destinados a suprir as demandas das diversas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas à execução de obras, serviços de manutenção, reparos e melhorias em prédios públicos, praças, vias urbanas e demais bens pertencentes ao patrimônio municipal.

A medida visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, garantindo condições adequadas de infraestrutura e segurança aos espaços públicos e às unidades administrativas, educacionais e de saúde. A disponibilização regular desses materiais permite que a Administração realize intervenções corretivas e preventivas com maior agilidade e planejamento, evitando paralisações e otimizando a utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta busca atender de forma integrada, técnica e economicamente viável às necessidades operacionais do Município, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei n.º 14.133/2021.

A utilização da Tabela SINAPI como referência técnica e de precificação assegura que os custos estimados estejam alinhados aos valores de mercado, garantindo transparência, economicidade e confiabilidade na composição do orçamento-base.

Assim, a solução proposta encontra-se tecnicamente embasada e juridicamente amparada, configurando-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Municipal, promovendo o uso racional dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria contínua da infraestrutura urbana e da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Diante do exposto, a adoção da presente solução demonstra-se adequada e necessária para o atendimento das demandas municipais relacionadas à manutenção e melhoria da infraestrutura pública. A aquisição de materiais de construção permitirá que as Secretarias Municipais executem, de forma planejada e contínua, os serviços essenciais de reparos, ampliações e revitalizações em prédios e logradouros públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A presente contratação tem por finalidade proporcionar à Administração Municipal melhores condições operacionais e estruturais para a execução de serviços públicos essenciais, por meio da aquisição de materiais de construção destinados à manutenção, conservação e melhoria de bens e espaços públicos.

A adoção de critérios técnicos e de referência oficial, como a Tabela SINAPI, permitirá à Administração alcançar resultados mais eficientes, econômicos e sustentáveis, refletindo diretamente na qualidade das obras e serviços executados, bem como na otimização dos recursos públicos.

Os benefícios decorrentes desta contratação abrangem aspectos gerais e específicos, voltados tanto ao fortalecimento da infraestrutura pública quanto à promoção da eficiência administrativa, garantindo que as ações desenvolvidas pelo Município atendam com maior qualidade, segurança e agilidade às demandas da coletividade.

Entre os principais benefícios, destacam-se:

Benefícios Gerais:

Eficiência na execução de serviços públicos: A disponibilização adequada de materiais permite que reparos, manutenções e pequenas obras sejam realizados de forma contínua, sem interrupções, garantindo o bom funcionamento das atividades municipais.

Economicidade e otimização de recursos: O uso da Tabela SINAPI como referência de preços assegura que os valores praticados estejam compatíveis com o mercado, evitando sobrepreços ou subestimativas e promovendo a utilização racional dos recursos públicos.

Transparência e segurança jurídica: A adoção de parâmetros oficiais facilita a fiscalização e controle por órgãos internos e externos, garantindo conformidade com a legislação vigente e reduzindo riscos de questionamentos administrativos ou jurídicos.

Planejamento e previsibilidade: A padronização dos insumos e a referência a valores oficiais possibilitam maior previsibilidade nos orçamentos e no cronograma de execução das obras e serviços.

Benefícios Específicos:

Manutenção preventiva e corretiva das edificações públicas: Garantia de disponibilidade de materiais para reparos em prédios administrativos, unidades de saúde e escolas, prevenindo danos estruturais e aumentando a vida útil das construções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Melhoria da infraestrutura urbana: Insumos destinados a praças, vias públicas e espaços comunitários promovem qualidade, segurança e bem-estar à população.

Apoio a obras emergenciais: A pronta disponibilidade de materiais permite resposta ágil a situações emergenciais, como reparos de infraestrutura danificada por intempéries ou desgaste natural.

Padronização e qualidade dos materiais utilizados: A definição técnica e quantitativa dos itens conforme SINAPI garante uniformidade, qualidade e adequação aos serviços executados, fortalecendo a confiabilidade e durabilidade das intervenções.

Em resumo, esses benefícios evidenciam a importância da contratação, não só atendendo às necessidades imediatas, mas também traz benefícios significativos a longo prazo, oferecendo uma gama abrangente de benefícios, tanto gerais quanto específicos, a combinação de benefícios gerais e específicos proporcionada pela contratação, consolidam a importância da aquisição planejada de insumos, que não só atende às demandas imediatas, mas também assegura a implementação de soluções sustentáveis e economicamente vantajosas no longo prazo.

15. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

A presente contratação visa evidenciar os resultados concretos esperados a partir da aquisição de materiais de construção, destacando o impacto positivo na eficiência operacional, na qualidade da infraestrutura pública e na gestão dos recursos municipais.

Ao assegurar a disponibilidade contínua de insumos essenciais, a Administração Municipal poderá realizar manutenções preventivas e corretivas, executar pequenas obras e promover melhorias em prédios, vias e espaços públicos de forma planejada, ágil e segura.

A demonstração dos resultados permite quantificar e qualificar os benefícios gerados, fornecendo elementos objetivos para acompanhar a execução contratual e avaliar a efetividade da aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da transparência, economicidade e eficiência previstos na Lei n.º 14.133/2021.

A seguir, serão detalhados os principais indicadores e impactos esperados com a implementação desta medida:

1. Melhoria da infraestrutura pública: Com a disponibilidade contínua de materiais como cimento, areia, brita, blocos, argamassa, tubos, conexões, tintas e ferragens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

será possível realizar obras e manutenções que garantam a durabilidade e a funcionalidade de prédios, praças, vias públicas e demais bens municipais.

2. Aumento da eficiência operacional: A pronta disponibilidade dos insumos permite que as Secretarias Municipais realizem serviços de manutenção e reparos de forma planejada e contínua, evitando paralisações e atrasos nas atividades administrativas e operacionais.
3. Racionalização dos recursos públicos: A utilização da Tabela SINAPI como referência de preço assegura que os valores praticados estejam em conformidade com o mercado, promovendo economicidade e transparência, além de reduzir o risco de sobrepreço ou subestimativa.
4. Segurança e confiabilidade nos serviços: A padronização e a qualidade dos materiais adquiridos garantem intervenções duráveis e seguras, prevenindo falhas estruturais e reduzindo a necessidade de reparos frequentes.
5. Previsibilidade e planejamento: A definição clara dos insumos e seus valores de referência possibilita maior planejamento orçamentário e operacional, facilitando o acompanhamento da execução contratual e o cumprimento dos cronogramas de manutenção e obras.
6. Fortalecimento da governança e fiscalização: O uso de referências oficiais e a documentação adequada da aquisição permitem maior transparência, rastreabilidade e facilidade de fiscalização por órgãos de controle, garantindo a conformidade legal e administrativa.

A disponibilidade regular de insumos permitirá a execução de manutenções preventivas e corretivas, pequenas obras e melhorias estruturais de forma planejada, eficiente e segura, garantindo que os espaços e edificações públicas estejam sempre adequados às necessidades da população.

Adicionalmente, a utilização da Tabela SINAPI como referência de preços confere transparência, economicidade e confiabilidade à execução contratual, promovendo equilíbrio entre os interesses da Administração e dos fornecedores, fortalecendo a governança, a fiscalização e a previsibilidade das ações.

Portanto, os resultados alcançados refletem a eficiência, legalidade e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando benefícios diretos à infraestrutura municipal e à qualidade de vida da coletividade.

Em síntese, a contratação para aquisição de materiais de construção proporcionará resultados concretos e duradouros para a Administração Municipal de Borrazópolis, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

16. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal de contrato deverão ser formalmente cientificados, da indicação e das respectivas atribuições.

Fica aqui como sugestão de boa prática, antes de montar o Termo de Referência conferir novamente as quantidades necessárias.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Análise de Risco:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: **i.** a probabilidade de ocorrência dos eventos; **ii.** os possíveis danos potenciais; **iii.** possíveis ações preventivas e contingências; e **iv.** identificação de responsáveis por ação.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco 1 - Estimativa dos valores em desacordo com os preços praticados no mercado	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Certame deserto ou item fracassado.
Ação preventiva:	➤ Obter os valores dos contratos fechados nas licitações; ➤ Coletar preços de mercado para os produtos ou serviços licitados, o que pode ser feito através de cotações, preços públicos disponíveis, sites de comparação de preços; ➤ Comparar os valores licitados com os preços de mercado; ➤ Identificar variações significativas. Por exemplo, se os valores licitados são muito superiores ou inferiores aos preços de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	➤ Estabelecer uma cesta de preços aceitáveis na pesquisa de preços da licitação; ➤ Realizar a média dos orçamentos estabelecendo o valor estimado para ser licitado, segundo o entendimento do TCU, no acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.
Ação de contingência:	➤ Retornar o processo para a fase preparatória; ➤ Documentar todas as variações identificadas; ➤ Elaborar um relatório detalhado descrevendo as discrepâncias e possíveis razões (superfaturamento, subavaliação, falta de competitividade, etc.); ➤ Sugerir ações para corrigir os valores em desacordo.

Risco 2 - Questionamentos excessivos	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	➤ Aumento de Custos: Cada questionamento requer tempo e recursos para ser respondido, o que pode aumentar os custos administrativos; ➤ Multas e Penalidades: Ilegalidades podem resultar em multas ou penalidades previstas em Lei; ➤ Perda de Oportunidades: Ilegalidades podem fazer com que projetos importantes sejam adiados ou cancelados; ➤ Perda de Credibilidade: Um processo de licitação marcado por muitos questionamentos e atrasos pode levar à perda de confiança por parte dos fornecedores e do público; ➤ Conflitos Administrativos: Questionamentos podem revelar ambiguidades nos Editais e Contratos que resultam em disputas e renegociações; ➤ Litígios: Questionamentos podem escalar para disputas legais, resultando em processos judiciais que consomem tempo e recursos.
Ação preventiva:	➤ Edital Claro e Completo: Assegurar que todos os documentos de licitação sejam claros, detalhados e abrangentes; ➤ Análise de Riscos: Identificar possíveis áreas de questionamento e preparar respostas antecipadamente; ➤ Treinamento para Equipes: Capacitar a equipe responsável pela elaboração e gestão das licitações; ➤ Análise de Feedback: Recolher e analisar feedback dos participantes após cada licitação para identificar áreas de melhoria; ➤ Revisão Contínua: Revisar e atualizar continuamente os processos de licitação com base em experiências passadas e melhores práticas; ➤ Sessões de Esclarecimento: Realizar sessões de esclarecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	antes do prazo de submissão de propostas para abordar dúvidas; ➤ Portal de Transparência: Usar plataformas online para disponibilizar informações e respostas a questionamentos de forma pública e acessível.
Ação de contingência:	➤ Inclusão de Cláusulas Específicas: Incluir cláusulas que abordem explicitamente como serão tratados os questionamentos e prazos para respostas. ➤ Formação da Equipe: Designar uma equipe específica para responder rapidamente a questionamentos e resolver problemas que surgirem; ➤ Análise Jurídica: Realizar uma análise jurídica completa dos documentos de licitação para garantir conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Risco 3 - Contratação deserta ou com tem fracassado

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➤ Atrasos em Projetos: Uma contratação deserta ou fracassada pode causar atrasos significativos em projetos públicos, como obras de infraestrutura, fornecimento de serviços essenciais, ou aquisição de bens. Isso pode impactar negativamente a eficiência e a eficácia da administração pública; ➤ Aumento de Custos: Com o fracasso de uma licitação, pode ser necessário iniciar um novo processo licitatório, o que gera custos administrativos adicionais. Além disso, a necessidade de ajustar os termos do edital para atrair mais propostas pode resultar em preços mais altos; ➤ Perda de Credibilidade: Repetidos fracassos em processos licitatórios podem afetar a credibilidade da administração pública perante os fornecedores e a população, gerando desconfiança sobre a capacidade de gestão dos recursos públicos.
Ação preventiva:	➤ Estudo de Mercado: Conduzir uma pesquisa de mercado para entender a capacidade dos fornecedores, os preços praticados e as especificações técnicas mais comuns. Isso ajuda a ajustar o edital de forma que seja atraente para os fornecedores; ➤ Especificações Claras e Realistas: Definir especificações técnicas claras, objetivas e realistas, que possam ser atendidas pelos fornecedores. Evitar exigências desnecessárias que possam restringir a participação; ➤ Cesta de preços: Estabelecer um orçamento compatível com os preços de mercado, evitando subestimar os custos envolvidos; ➤ Prazo Adequado: Definir prazos razoáveis para a entrega de propostas e execução dos contratos, permitindo que os fornecedores tenham tempo suficiente para se preparar; ➤ Divulgação Adequada: Garantir ampla divulgação dos editais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	licitação, utilizando diversos canais de comunicação para alcançar um maior número de fornecedores; ➤ Uso de Plataformas Digitais: Utilizar plataformas digitais de licitação para facilitar a participação dos fornecedores e aumentar a transparência do processo.
Ação de contingência:	➤ Análise de Causas: Identificar rapidamente as causas que levaram ao fracasso ou deserto da licitação. Pode envolver consultas com potenciais fornecedores, análise das propostas desclassificadas e revisão das especificações do edital. ➤ Comunicação Interna: Informar todos os envolvidos internamente sobre o fracasso da licitação e as ações de contingência a serem tomadas. ➤ Revisão e Ajuste do Edital: Baseado na análise, ajustar as especificações técnicas, condições de participação, prazos e estimativas de custo para torná-las mais atrativas e viáveis para os fornecedores. ➤ Reabertura da Licitação: Se as alterações necessárias forem mínimas, considerar a reabertura da licitação com os ajustes necessários. ➤ Nova Licitação: Caso as mudanças sejam substanciais, preparar e lançar uma nova licitação, garantindo que os problemas anteriores tenham sido resolvidos. ➤ Contratação Direta: Em casos de urgência ou emergência, onde a continuidade do serviço é crítica, a legislação permite a contratação direta de fornecedores. Isso deve ser feito com transparência e justificativa adequada, seguindo os regulamentos específicos para situações emergenciais.

Risco 4 - Adjudicatária se recusar a assinar o contrato

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➤ Perda de Oportunidade: A Administração Pública pode perder a oportunidade de realizar uma aquisição, avançar com o projeto ou serviço que estava planejado, o que pode resultar em atrasos ou interrupções significativas; ➤ Custos Adicionais: Pode haver custos adicionais incorridos pela entidade, como custos administrativos para lidar com a situação, custos de reabertura do processo de licitação e potencialmente custos legais se medidas legais forem necessárias.
Ação preventiva:	➤ Comunicação Clara e Documentada: Desde o momento da adjudicação até a assinatura do contrato, é importante manter uma comunicação clara e documentada com a adjudicatária. Isso inclui confirmar por escrito os prazos e as expectativas para a assinatura do contrato; ➤ Cláusulas Contratuais Claras: Garantir que o contrato de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	contenha cláusulas claras sobre os prazos e as consequências de não cumprimento, incluindo penalidades por atraso na assinatura ou não cumprimento dos termos; ➤ Monitoramento Proativo: Monitorar de perto o progresso da adjudicatária em relação à assinatura do contrato, seguindo os prazos estabelecidos e agindo imediatamente se houver sinais de hesitação ou recusa em assinar; ➤ Notificações Formais: Se a adjudicatária não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende assinar o contrato, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➤ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso na assinatura do contrato ou por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➤ Possíveis Penalidades Contratuais: Aplicar penalidades ou multas se a parte adjudicatária não cumprir com suas obrigações contratuais, como assinar o contrato dentro de um prazo específico após a adjudicação; ➤ Reabertura da Licitação: A Administração Pública pode optar por reabrir o processo de licitação se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato. Isso geralmente ocorre para selecionar uma nova adjudicatária que esteja disposta a cumprir os termos do contrato; ➤ Responsabilidade por Custos e Danos: A adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser responsabilizada por custos adicionais incorridos pela entidade que realizou a licitação, como custos administrativos adicionais ou custos relacionados à reabertura do processo de licitação; ➤ Medidas Administrativas: Impedimento de Contratar com a Administração: A empresa adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser impedida de participar de novas licitações por um período determinado. Inidoneidade: Em casos mais graves, a empresa pode ser declarada inidônea para contratar com a administração pública por um período determinado, o que implica na proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público. ➤ Medidas Legais: Dependendo da gravidade da recusa e das circunstâncias envolvidas, a entidade que realizou a licitação pode buscar medidas legais para buscar reparação pelos danos sofridos, como perdas financeiras decorrentes da recusa em assinar o contrato. ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Risco 5 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➤ Atrasos na execução do projeto: Se a empresa não consegue cumprir os prazos estabelecidos no contrato, isso pode resultar em atrasos significativos na entrega do serviço ou produto contratado, afetando os cronogramas planejados; ➤ Prejuízos financeiros: Os custos adicionais para corrigir os problemas causados pela empresa incapaz de executar o contrato podem ser significativos. Isso inclui custos de retrabalho, multas contratuais e até mesmo a necessidade de realizar uma nova licitação.
Ação preventiva:	➤ Análise rigorosa durante a fase de habilitação: Durante o processo de licitação, realizar uma análise detalhada da capacidade técnica, financeira e operacional dos concorrentes. Isso pode envolver a verificação de experiências anteriores, capacidade financeira com base em demonstrações contábeis atualizadas, e capacidade operacional com base em recursos humanos e infraestrutura disponível; ➤ Exigência de garantias ou cauções: Em certos casos, pode ser prudente exigir que a empresa vencedora forneça garantias ou cauções que assegurem sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Isso pode incluir garantias bancárias, seguros ou outras formas de garantia financeira. ➤ Monitoramento contínuo durante a execução do contrato: Após a adjudicação do contrato, é importante monitorar continuamente o desempenho da empresa contratada. Isso pode envolver relatórios periódicos, visitas de acompanhamento no local, e avaliação do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados. ➤ Cláusulas contratuais robustas: Incluir cláusulas contratuais que prevejam medidas claras em caso de descumprimento ou incapacidade da empresa contratada. Isso pode incluir penalidades por atrasos, rescisão contratual e procedimentos para substituição da empresa contratada. ➤ Notificações Formais: Se a contratada não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende realizar as entregas ou fornecimentos, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➤ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➤ Revisão imediata da situação: Assim que surgirem indícios de que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

	empresa vencedora não conseguirá cumprir suas obrigações contratuais, é fundamental realizar uma revisão detalhada da situação. Isso pode envolver uma análise das razões para a incapacidade e a avaliação dos impactos potenciais no projeto; ➤ Ativação de garantias ou cauções: Se houver garantias ou cauções previstas no contrato, considerar a ativação desses mecanismos para mitigar os prejuízos financeiros decorrentes da incapacidade da empresa contratada; ➤ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➤ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.
--	---

Risco 6 - Prestação de serviços ou produtos de baixa qualidade	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➤ Danos financeiros: Custos adicionais incorridos para corrigir ou substituir os serviços ou produtos defeituosos; ➤ Danos operacionais: Interrupções ou atrasos nas operações devido aos problemas com os serviços ou produtos fornecidos.
Ação preventiva:	➤ Especificação clara de requisitos: Elaborar especificações detalhadas e claras dos serviços ou produtos que serão contratados, incluindo padrões de qualidade, prazos de entrega, e critérios de aceitação. ➤ Acionar cláusulas contratuais: Verificar se o contrato de licitação possui cláusulas que abordam penalidades por falhas na qualidade dos serviços ou produtos. Essas cláusulas podem incluir multas, descontos nos pagamentos ou até mesmo rescisão do contrato, dependendo da gravidade das falhas. ➤ Comunicação eficaz: Manter uma comunicação aberta e regular com o fornecedor, abordando prontamente quaisquer problemas ou preocupações relacionados à qualidade dos serviços ou produtos entregues. ➤ Monitoramento Contínuo: Monitorar continuamente a execução do contrato para detectar precocemente quaisquer sinais de problemas. ➤ Avaliação de desempenho: Realizar avaliações periódicas do desempenho dos fornecedores com base nos critérios de qualidade e cumprimento contratual, incentivando a melhoria contínua.
Ação de contingência:	➤ Avaliação dos impactos: Avaliar o impacto das deficiências na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

	operação ou nos resultados esperados. Isso pode incluir custos adicionais incorridos para corrigir os problemas ou perda de eficiência operacional; ➤ Notificação formal: Comunicar oficialmente a parte contratada sobre as questões de qualidade identificadas, por escrito, destacando as cláusulas contratuais pertinentes que estabelecem os padrões de qualidade esperados; ➤ Consideração legal: Se as tentativas de resolução amigável não forem bem-sucedidas, considere consultar um advogado especializado em contratos e licitações para avaliar suas opções legais, como iniciar procedimentos de disputa ou buscar reparação por meio de medidas legais. ➤ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➤ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.
--	---

19. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Probabilidade			
	Sem impacto	Baixa	Médio	Alto
Baixo		Risco 2		
Médio		Risco 1, 3 e 4		
Alto		Riscos 5 e 6		

20. IMPACTO AMBIENTAL

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Permite, dessa forma, o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei n.º 14.133/2021 têm relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta n.º 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.” (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª Edição. Distrito Federal. 2021).

Portanto, em detrimento dos regulamentos em vigor, devem para a execução dos serviços seguir elementos de baixo impacto ambiental, em especial de:

- i. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N.º 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- ii. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N.º 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- iii. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N.º 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- iv. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N.º 2.830-R de 19/08/2011.

Destarte, será de responsabilidade da empresa integrar aspectos socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, os direitos humanos.

A execução da presente contratação para aquisição de materiais de construção não gerará impactos ambientais significativos, uma vez que se trata apenas do fornecimento de insumos destinados à manutenção, conservação e pequenas obras em bens públicos municipais, sem envolvimento de atividades que causem poluição, desmatamento, alterações em cursos d'água ou degradação ambiental.

Todos os materiais adquiridos atenderão às normas técnicas vigentes e às legislações ambientais aplicáveis, garantindo uso seguro e sustentável. Dessa forma, não se prevê qualquer efeito negativo ao meio ambiente, sendo a contratação considerada ambientalmente neutra, conforme os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

No que diz respeito às obrigações da secretaria solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

Esta municipalidade consta algumas práticas de gestão adequadas de resíduos, incluindo a separação e a destinação correta dos materiais descartados, no qual é fundamental para reduzir o impacto ambiental.

Infere se, portanto que a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar se considerado viável, não gerará impactos ambientais.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, evitando assim os transtornos provenientes de uma contratação sem análise prévia de atendimento às exigências aqui estipuladas.

Considerando, que os requisitos da fase de planejamento do estudo técnico preliminar foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação, na forma identificada neste instrumento.

Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

Borrazópolis/PR, 30 de setembro de 2025.

Cristiano da Silva Stapait
Secretário Municipal de Agropecuária,
Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo

Cleide da Silva Michelin
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Cesar Santos Soares
Secretário Municipal de
Esporte e Cultura

André Luiz Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Regina Marileide Giardini Ramalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social

Josiane Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Administração e
Finanças

Edson Donizete Domingos
Secretário Municipal de Obras,
Viação e Serviços Públicos